



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO
VARGAS**

Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
pmgv@itake.com.br

DECRETO Nº 3.092 DE 06 DE JULHO DE 2015

Regulamenta a circulação de Documentos Eletrônicos no âmbito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, normatizando sua operacionalidade, administração e fiscalização, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e :

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.949/15, que instituiu a circulação de documentos eletrônicos no âmbito do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se Documento Eletrônico para fins fiscais aquele que atenda as exigências do Código Tributário Municipal e do parágrafo II do Artigo 113 do Código Tributário Nacional – CTN.

§1º O Documento Eletrônico que se refere o caput será reconhecido como Nota Fiscal de Serviço Eletrônico – NFS-e.

§2º A NFS-e deverá adotar, sempre na versão atualizada, o padrão definido de forma integrada entre a Associação Brasileira das Secretarias Fazendárias das Capitais e a Receita Federal do Brasil, integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED de abrangência Nacional.

§3º A NFS-e será utilizada por prestadores de serviços inscritos no cadastro econômico do Município e que manifestarem espontaneamente o desejo de sua adoção através de credenciamento específico para uso da NFS-e.

Art. 2º Fica instituída a modalidade de Provedor de Solução de NFS-e - PSN, para atuar no provimento de soluções para emissão de NFS-e aos prestadores do Município.

§1º Será admitida como PSN, a empresa devidamente credenciada no Município, que atender integralmente os requisitos enumerados e descritos no Anexo I – Requisitos para Provedor de Solução de NFS-e.

§2º O prestador de serviços que optar pela emissão de NFS-e, deverá utilizar a solução, ou estar integrada a solução, de um PSN credenciado no Município.

Art. 3º Será estabelecido por Decreto/Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda:

I - cronogramas e fixação de prazos, a serem observados por prestadores e tomadores, no cumprimento da legislação relativa à NFS-e e ISS;

II – as especificações e critérios técnicos para utilização do sistema relativo à NFS-e, pelos prestadores e tomadores de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO
VARGAS**

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

III – definição de normas para atendimento de regime especial, quando oficialmente solicitado por prestador de serviço devidamente credenciado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de julho de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

ANEXO I

Requisitos para Provedor de Solução de Documento Eletrônico para Fins Fiscais - NFS-e:

1. Pessoa Jurídica credenciada como provedor de serviços no Município
2. Utilizar solução de aprovação da NFS-e própria ou de outro PSN credenciado.
3. Sistema de Gestão da NFS-e no padrão ABRASF, versão atualizada, incluindo:
 - a. Operação 24x7 (vinte e quatro horas por dias, sete dias por semana).
 - b. Emissão de Recibo Provisório de Serviços - RPS.
 - c. Envio da NFS-e aos tomadores por e-mail.
 - d. Repositório de NFS-e para consulta e download pelo tomador.
4. Disponibilizar à Prefeitura Municipal os seguintes arquivos eletrônicos:
 - a. Integração com o Sistema de Gestão de ISS utilizado na Prefeitura.
 - b. Cópia das GIAs de recolhimento de tributo de Prestadores e Tomadores.
 - c. Cópia das NFS-e que compuseram as GIAs.
5. Disponibilizar à Prefeitura Municipal, para efeito de fiscalização:
 - a. Acesso online ao cadastro de prestadores usuários da solução do PSN.
 - b. Acesso online ao sistema de Gestão das NFS-e por prestador.
6. Apresentar plano de contingência aprovado pela área técnica da Prefeitura
 - a. Do sistema de aprovação da NFS-e
 - b. Da solução de emissão de NFS-e disponibilizada ao prestador.
 - c. Contingência da solução disponibilizada à Fiscalização.
7. Apresentar declaração de compatibilidade com versão atualizada ABRASF.